



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Pesqueira - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 - E-mail: camarasp@hot.com - Site: www.camarasp.rn.gov.br

PROTOCOLO

27106123-12:18



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Santos Dumont - São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 - E-mail: camarasp@hotmail.com

PROJETO DE LEI 039/2023

Gabinete do Vereador
ELIAS ALVES FARIAS JÚNIOR
27 de junho, 2023

**Institui a Semana Municipal
do Pescador no Município
de São Paulo do Potengi/RN
e dá outras providências.**

Elias Alves Farias Júnior, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Pescador no Município de São Paulo do Potengi, a ser comemorada anualmente entre os dias 23 a 29 do mês de junho.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º. A Semana do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies, bem como o respeito ao período de reprodução;

II - conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

IV - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;

V - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto possui diversos objetivos, dentre eles o de conscientizar o pescador sobre sua importância histórica, tanto para a cultura quanto para a tradição local, ressaltando seu papel na economia. Assim, a proposta pretende sensibilizar diversos segmentos da sociedade sobre o papel do pescador no desenvolvimento do Município.

Na parte econômica e social, a Semana Municipal do Pescador deve servir como forma de incentivo para o aprimoramento da pesca

Considero a profissão dos pescadores muito importante porque para haver peixes é preciso que também exista um meio ambiente preservado.

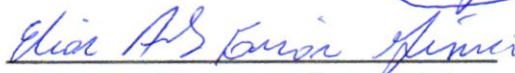
Dessa forma, podemos dizer que os pescadores são amigos do meio ambiente. Esses conhecedores dos rios, espécies e regime de reprodução dos peixes merecem nossa atenção e apoio.

Apesar de tradicionalmente o Município realizar a soltura de peixes na época da Semana Santa, ainda não há um projeto que garanta o apoio aos pescadores para além da tradição, ou seja, por força de lei.

Por isso, apresento essa demanda aos meus colegas certo de que posso contar com o apoio de todos



Elias Alves Farias Júnior
CPF: 096.312.594-59
Vereador


Vereador Elias Alves Farias Júnior